

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022
CONTRATO Nº 079/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE OROBÓ E A EMPRESA E&M COMÉRCIO
DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de Agosto do ano de 2022(dois mil e vinte e dois), O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de sua gestora, Srta. Fátima Gabrielle de Oliveira Silva, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 040.531.874-00 e RG nº 6043450 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sizenando Maximiano de Aguiar, nº 01, Centro, nesta cidade Orobó – PE, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **E&M COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, com sede à Avenida Campina Grande, Nº 43, Bairro Cohab, Recife/PE, CEP 51290-040, inscrita CNPJ/NP sob o nº 24.708.262/0001-73, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Elvis José de Brito, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade nº 6.073.456 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.297.774--50, residente e domiciliado na Rua João Lopes, S/Nº, Bloco 72 – Apto. 203, Bairro do Curado, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54270-060, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº 020/2022, Pregão Eletrônico nº 019/2022, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e a medida da necessidade, de ferramentas, materiais elétricos, hidráulico e de construção, para fins de atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Orobó/PE, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do Pregão Eletrônico nº 019/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de R\$ 22.909,97 (vinte e dois mil, novecentos e nove reais e noventa e sete centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2022:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.301.1024.2.085 Outros Programas da Atenção Básica
3.3.90.30.99 Material de Consumo
- 10.301.1024.2.089 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.99 Material de Consumo
- 10.301.1024.2.097 Manutenção do Programa Saúde na Família - PSF
3.3.90.30.99 Material de Consumo
- 10.302.1024.2.100 – Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade (Ambulatorial, Hospitalar e Samu)
3.3.90.30.99 - Material de Consumo
- 10.302.1024.2.101 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica – CAPS
3.3.90.30.99 - Material de Consumo
- 10.302.1024.2.102 – Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária
3.3.90.30.99 - Material de Consumo
- 10.302.1024.2.103 – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental -
3.3.90.30.99 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão Eletrônico nº 019/2022, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, com entrega diretamente no local determinado pelo Município, mediante Requisições Formais do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ, devidamente assinadas, contendo a completa identificação do objeto solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer, na sede do município, as quantidades de material, objeto do Pregão Eletrônico nº 019/2022, nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

Parágrafo Primeiro - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

Parágrafo Segundo - Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto – Comunicar por escrito ao responsável pela Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

Parágrafo Quinto - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

Parágrafo Segundo - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA;

Parágrafo Quarto - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Solicitar o fornecimento do material mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva Secretaria demandante;

Parágrafo Sexto - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial da União.

Parágrafo Sétimo - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó - PE, 15 de Agosto de 2022.

FATIMA GABRIELLE
DE OLIVEIRA
SILVA:04053187400

Assinado de forma digital por
FATIMA GABRIELLE DE
OLIVEIRA SILVA:04053187400
Dados: 2022.08.16 14:09:37
-03'00'


Fátima Gabrielle de Oliveira Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante


ELVIS JOSE DE
BRITO:0132977
7450

Assinado de forma digital
por ELVIS JOSE DE
BRITO:01329777450
Dados: 2022.08.16 10:41:35
-03'00'

Elvis José de Brito
**E&M COMÉRCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO EIRELI**
Contratado

Testemunhas:

Nome: 
CPF nº. 057.688.944.03

Nome: 
CPF nº. 0216880.194-74

DETALHAMENTO DO CONTRATO

LOTE 14	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	V. unit.	V. total
1	Broxa p/pintar	Unidades	30	ROMA	R\$ 4,75	R\$ 142,50
2	Fita auto tipo crepe adesiva 48mmx45mm	Unidades	60	ADERE	R\$ 11,99	R\$ 719,40
3	Massa corrida 18 LT	Latas	150	LUX	R\$ 47,39	R\$ 7.108,50
4	Massa corrida 18 LT acrílica	Latas	50	LUX	R\$ 98,19	R\$ 4.909,38
5	Pincel (trincha) ½	Unidades	30	CAMPEL	R\$ 1,95	R\$ 58,50
6	Pincel (trincha) 1	Unidades	30	CAMPEL	R\$ 3,03	R\$ 90,75
7	Pincel (trincha) 1 1/2	Unidades	30	CAMPEL	R\$ 4,46	R\$ 133,88
8	Pincel (trincha) 2 1/2	Unidades	30	CAMPEL	R\$ 6,25	R\$ 187,50
9	Pincel (trincha) 3	Unidades	30	CAMPEL	R\$ 6,36	R\$ 190,88
10	Rolo de cameiro puro p/pintura de parede 23 cm	Unidades	50	ROMA	R\$ 23,45	R\$ 1.172,50
11	Rolo de espuma nº 05cm amarelo p/pintura de parede	Unidades	30	CAMPEL	R\$ 2,76	R\$ 82,88
12	Rolo de espuma nº 23cm preto p/pintura de parede	Unidades	35	ROMA	R\$ 15,93	R\$ 557,38
13	Thinner 3,6 litros	Unidades	20	FABREN	R\$ 75,15	R\$ 1.503,00
14	Thinner 900ml	Unidades	15	Itaqua	R\$ 19,53	R\$ 292,95

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$: 17.149,98
(Desesete Mil Cento e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos)

LOTE 17	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	V. unit.	V. total
1	Cadeado nº. 25	Unidades	10	land	R\$ 15,16	R\$ 151,60
2	Cadeado nº. 30	Unidades	10	land	R\$ 20,90	R\$ 209,00
3	Cadeado nº. 35	Unidades	10	land	R\$ 25,80	R\$ 258,00
4	Cadeado nº. 40	Unidades	10	land	R\$ 29,30	R\$ 293,00
5	Cadeado nº. 45	Unidades	10	land	R\$ 33,80	R\$ 338,00
6	Dobradiça de canto, 2.1/2", zincada, com parafusos	Unidades	100	silvania	R\$ 4,40	R\$ 440,00
7	Dobradiça de canto, 3/12 Dobradiça canto 3 ½ inox - com parafusos ", zincada, com parafusos	Unidades	100	silvania	R\$ 6,04	R\$ 603,75
8	Fechadura de sobrepor	Unidades	10	stam	R\$ 68,48	R\$ 684,75

9	Fechadura Externa Espelho e Maçaneta Cromado	Unidades	25	silvania	R\$ 50,20	R\$ 1.255,00
10	Fechadura Interna espelho e maçaneta cromado	Unidades	30	silvania	R\$ 39,75	R\$ 1.192,50
11	Ferrolho chato p/ cadeado zincado 700x5	Unidades	10	silvania	R\$ 11,73	R\$ 117,25
12	Porta cadeado	Unidades	5	silvania	R\$ 8,14	R\$ 40,69
13	Trena emborrachada 5m x 19mm	Unidades	4	cortag	R\$ 14,81	R\$ 59,25
14	Trena emborrachada - 8mx25mm	Unidades	4	dimax	R\$ 29,30	R\$ 117,20
<p>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.759,99 (Cinco Mil Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos)</p>						

• **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 22.909,97**
(vinte e dois mil, novecentos e nove reais e noventa e sete centavos)